



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Conforme previsto no artigo 45, principalmente na alínea “e”, do artigo 46, da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP aprovado pelo CONFEA, encaminhamos o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2024 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2024
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E
METALÚRGICA**
CEEMM

Estabelece orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades das modalidades e metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o ano de 2024.

Compreende os trabalhos decorrentes dos Seminários de Fiscalização - SEFISC anteriormente realizados, tendo como objetivo a integração da área de fiscalização do Crea-SP e das Câmaras Especializadas na formatação de um plano de fiscalização a ser praticado pelas unidades, destacando a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização na área de fiscalização do Crea-SP e principalmente as ações de fiscalizações prioritárias estabelecidas pelas Câmaras Especializadas durante os diversos encontros promovidos pelo Conselho.

OBJETIVOS

Determinar conceitos que definam todo um processo de fiscalização, desde sua concepção quando do estabelecimento do alvo a ser atingido até a divulgação dos resultados obtidos, passando pela padronização dos meios de realização e procedimentos a serem fixados.

Ampliar o envolvimento das Câmaras Especializadas, em especial no tocante à definição dos temas e condução das ações a serem executadas pela Superintendência de Fiscalização – SUPFIS.

Quantificar ações e custos que permitam avaliar o efeito produzido nos esforços dedicados e criar novos índices que permitam mensurar eficiência do processo de fiscalização.

RESPONSABILIDADES

Identificar as responsabilidades inerentes a cada um dos envolvidos, ou seja, caberá à Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Especializada definir qual deve ser a prioridade da fiscalização para aquela especialidade e cabe à fiscalização do Conselho promover ações objetivando atingir aquele alvo apontando a participação das áreas do Conselho em cada uma das etapas, a exemplo de: definição do alvo, material/meios para pesquisa, processamento e sistematização das informações, meios de interação entre áreas, especificação dos instrumentos a serem utilizados quando das diligências, direcionamento de recursos disponíveis, divulgação de resultados, entre outros elementos que permitirão adoção de pontos de melhoria.

ESTRATÉGIA

Traduzir os anseios das Câmaras em instrumentos mais objetivos, transparentes e de mais fácil mensuração quando dos atos de fiscalização.

Permitir, no âmbito da fiscalização, maior precisão no estabelecimento alvo e garantir meios para perseguir os objetivos definidos.

Permitir aproximação institucional com o fiscalizado de forma dirigida e com caráter orientativo, antes da ação punitiva.

Facilitar a identificação dos agentes responsáveis em cada fase do processo, o que permitirá ajustes e intervenções no decorrer da ação para promoção de adequações e melhorias com maior rapidez.

PRAZOS

Fixar calendário que permitirá o estabelecimento de metas a serem alcançadas, bem como planejamento na utilização de recursos humano e material.

Permitir maior eficiência em planejamento e conseqüente redução de custos operacionais inerentes a sua falta.

PROCEDIMENTOS GERAIS

As câmaras especializadas proporcionarão as informações adequadas à fiscalização, apontando de forma explícita, os locais onde os agentes fiscalizadores obterão as relações que gerarão material suficiente para as diligências.

Haverá instruções para que as ações dirigidas se concentrem as pessoas sem registro, descartando num primeiro momento as ações de regularização administrativa (maior foco).

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS:

Para o cumprimento deste Plano de Fiscalização por parte das Unidades de Gestão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Inspetoria - UGI, recomenda-se proceder das seguintes formas:

1. Levantamento de dados de empresas:
 - a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar material publicitário de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:
 - Listagem e/ou "sites" de órgãos detentores de informações de interesse desta câmara especializada;
 - "Sites" das empresas interessadas dos processos;
 - Rádio, jornais, TV e revistas;
 - Diários Oficiais dos Municípios, do Estado e da União;
 - Catálogos diversos;
 - Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar o cumprimento da legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) **Forma direta e sistêmica:** Pela fiscalização *in loco* através do deslocamento do(s) agente(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados, bem como nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e/ou Cartórios de Registro, dentre outros (fonte: UGIs/UOPs).

Tais deslocamentos ocorrerão:

- Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas (pessoalmente ou via internet);
 - Critérios estatísticos, atendendo a um planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) previamente de conhecimento do Coordenador desta câmara especializada.
- c) **Forma Conjunta:** Fiscalização conjunta Crea-SP e outros entes oficiais como Ministério Público, Prefeituras Municipais, Defesa Civil, Departamentos Estaduais ou Federal, Receita Federal, CETESB, etc., preferencialmente através de convênios ou protocolos de intenção.

2. Quando da abertura de um processo, proceder à verificação dos dados dos profissionais e/ou das empresas no sistema de informações do Crea-SP verificando a existência ou não de processo já aberto em seu nome e/ou razão social, com infração em andamento, arquivado ou cancelado e situação de registro.
3. Notificar via postal e na falta de manifestação no prazo estabelecido autuar conforme a Resolução nº 1.008/04 e a Resolução nº 1.047/13, ambas do Confea ou a legislação que venha complementá-las ou substituí-las.

PRINCIPAIS DADOS E RECURSOS PARA INSPEÇÃO

- Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP;
- Fichas cadastrais e relatórios de fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- Contrato social ou estatuto social em que conste o objetivo social e as respectivas alterações;
 - Organograma da empresa com o nome, título profissional e número do registro do Crea-SP dos cargos de direção e chefia das áreas técnicas, bem como de todo o quadro técnico;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas através do relatório detalhado da área de fiscalização do Crea-SP e, se possível, obter o fluxograma da atividade;
 - Relação dos principais clientes/fornecedores de insumos e serviços com dados completos (CNPJ, endereço e telefone);
 - Catálogos, folhetos, folders, etc.;
 - Propagandas externas tais como em fachadas, murais, banners e afins;
 - Fotos da fachada, equipamentos e produtos, se possível;
 - Ficha cadastral (Simplificada ou Completa) da JUCESP;
 - Informações cadastrais da CETESB.
4. Nos casos de correspondência apresentada pela empresa interessada (em processo contendo ou não auto de infração), a mesma deverá ser previamente analisada pelo (a) Gerente/Chefe de UGI e/ou CAF e posteriormente ser encaminhada à câmara especializada para manifestação, considerando:
- a) Inicialmente as empresas e serviços cujas atividades ou produtos representem riscos aos empregados, aos usuários diretos e indiretos e ao meio ambiente;
 - b) Em condições específicas, serão utilizados como recursos e dados adicionais os seguintes:
 - Número de funcionários e qualificações/equipamentos utilizados/volume de produção/área das instalações/processo produtivo/atividade base.
 - Fotografias das instalações, da fachada e dos produtos fabricados.

É de responsabilidade do(a) Gerente/Chefe de UGI a devida orientação sobre como conduzir a fiscalização e a aplicação das decisões oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, bem como a instrução dos processos, em especial com as informações dos bancos de dados do Conselho relativos às pessoas físicas e/ou jurídicas citadas, bem como registro de ARTs (conforme o caso).

AÇÕES PRIORITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO:

I – Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão:

1. Objetivos:

- 1.1.A identificação de empresas que atuam na fabricação de caldeiras e vasos de pressão sem o registro no Conselho; ou com registro, mas sem a anotação de responsável técnico habilitado de conformidade com as Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.2.A identificação de profissionais que atuam no segmento de inspeção de caldeiras e vasos de pressão e que não se encontram enquadrados nas Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea.
- 1.3.A fiscalização da efetiva participação dos profissionais na atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão.
- 1.4.A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e do item “3” da Decisão Normativa nº 45/92 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

2. Áreas de atuação:

- 2.1. Todas as empresas, registradas ou não no Conselho, objeto de fiscalização *in loco*, independentemente do segmento de atuação e da câmara especializada pertinente.
- 2.2. Estabelecimentos industriais e outros diversos, a exemplos de hospitais e hotéis.

3. Normativos:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Decisão Normativa nº 29/88 do Confea (Estabelece competência nas atividades referentes Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.).
- 3.5. Decisão Normativa nº 45/92 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.).
- 3.6. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.).
- 3.7. Decisões do Plenário do Confea.
- 3.8. Decisões do Plenário do Crea-SP.
- 3.9. Decisões da CEEMM.
- 3.10. Manual de Fiscalização da CEEMM (novembro/2020) - FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CALDEIRA e FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE VASO DE PRESSÃO.
- 3.11. Norma Regulamentadora nº 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações.

II – Manutenção de Aeronaves:

1. Objetivos:

- 1.1. A identificação das empresas que atuam na manutenção de aeronaves.

2. Áreas de atuação:

- 2.1. Todas as empresas do segmento, registradas ou não no Conselho, objeto de fiscalização *in loco*.
- 2.2. Aeroportos em geral.

3. Normativos:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Decisões do Plenário do Confea.
 - 3.5. Decisões do Plenário do Crea-SP.
 - 3.6. Decisões da CEEMM, a exemplo da Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 (Interessado: Planavel VP Peças e Manutenção de Aeronaves Ltda.) que consigna:
"...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 103 e 104 quanto a:...2.) A adoção por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos seguintes parâmetros no caso dos processos de ordem "F" relativos a empresas de manutenção em aeronaves:
a) Que o processo de registro deve estar instruído com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; b) Que no caso das empresas que prestam serviços de modificações em células de aeronaves de estrutura metálica (independentemente do peso da aeronave) e em motores de aeronaves (independentemente da potência), a responsabilidade técnica pelas atividades deve ser exercida por um profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea;...".
 - 3.7. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC 145 - Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico (EMENSA nº 07), do qual ressalta-se:
 - 3.7.1. O item "145.3 Definições" que consigna
"Para a finalidade deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além das definições aplicáveis contidas na seção 01.1 do RBAC 01:
(...)
(b) Artigo significa uma aeronave, célula, motor, hélice, acessório, componente ou suas partes. Para efeito deste regulamento, artigo tem o mesmo significado de produto aeronáutico.
(...)
(e)-I Responsável Técnico - RT significa a pessoa com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão que assume responsabilidade técnica por serviços realizados por uma pessoa jurídica."
 - 3.7.2. O item "145.51 Requerimento para certificação" que consigna:
(...)
(f)-I A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região."

III – Equipamentos de Transporte e Elevação - Equipamento de Guindar e Plano de "Rigging":

1. Áreas de atuação:

1.1. Equipamentos de Transporte e Elevação:

- 1.1.1. Todas as empresas, registradas ou não no Conselho, que atuam no projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de elevadores, escadas rolantes e similares.
- 1.1.2. Edificações em construção de qualquer natureza.
- 1.1.3. Edifícios residenciais e comerciais e estabelecimentos industriais.

1.2. Equipamentos de Guindar e Plano de "Rigging":

- 1.2.1. Todas as empresas, registradas ou não no Conselho, que atuam no segmento.
- 1.2.2. Edificações em construção de qualquer natureza.
- 1.2.3. Portos em geral, de conformidade com o disposto no item "29.3.5.10" da NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, o qual consigna:
"29.3.5.10 Os equipamentos terrestres de guindar e os acessórios neles utilizados para içamento de cargas devem ser periodicamente vistoriados e testados por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA."

2. Normativos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 2.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 2.2. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 2.3. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 2.4. Decisão Normativa nº 36/91 do Confea (Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.).
- 2.5. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.).
- 2.6. Decisões do Plenário do Confea.
- 2.7. Decisões do Plenário do Crea-SP.
- 2.8. Decisões da CEEMM.
- 2.9. Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 2.10. Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

IV – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC:

1. Objetivos:

- 1.1. A identificação das pessoas físicas e jurídicas que atuam na elaboração do plano.
- 1.2. A fiscalização do registro da ART em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

2. Áreas de atuação:

- 2.1. Proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H).
- 2.2. Edificações públicas e estabelecimentos de saúde.

3. Normativos:

- 3.1. Lei nº 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.).
- 3.2. Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998
- 3.3. Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.4. Resolução nº 1.047/13 (Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.).
- 3.5. Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.).
- 3.6. Decisões do Plenário do Confea.
- 3.7. Decisões do Plenário do Crea-SP.
- 3.8. Decisões da CEEMM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

OUTROS SETORES A SEREM FISCALIZADOS

IMPORTANTE: Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

- a. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de indústria frigorífica;
- b. Projeto, fabricação, montagem e manutenção de sistemas de ventilação e exaustão;
- c. Projeto, fabricação, inspeção, reparo e instalação e manutenção de kits de gás natural veicular – GNV; inspeção e manutenção de veículos de transporte coletivo urbano, rodoviário e transporte de carga; projeto, fabricação, montagem, inspeção e manutenção de equipamentos para transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- d. Fabricação, montagem/instalações, manutenção e desmontagem de estruturas metálicas de eventos de qualquer natureza (ex.: arquibancada, camarotes, palcos, stands e outros); projeto, cálculo, inspeção, fabricação e montagem de reservatórios metálicos; projeto e fabricação de painéis metálicos publicitários (*outdoors*) e estruturas metálicas em geral; materiais conformados e soldas.
- e. Projeto, fabricação, inspeção, manutenção e conservação de transporte vertical, dentre eles elevadores, escadas rolantes, esteira rolantes, guinchos, guias, guindastes e elevadores monta carga e demais equipamentos de elevação e transporte;
- f. Empresas montadoras de veículos e seus respectivos fornecedores;
- g. Empresas e profissionais ligados às atividades na área da siderurgia, fundição e tratamento térmico;
- h. Instalação de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;
- i. Área de projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de sistema de refrigeração, exaustão e condicionamento de ar (centrais de ar condicionado – comercial / residencial / industrial, câmara frigorífica e ventilação forçada); renovação de ar; projeto, fabricação e manutenção de torres de resfriamento;
- j. Concessionárias de veículos automotores, conversão e retífica de motores e regulagem de bombas injetoras de combustível (veículos de passeio, carga e coletivos); blindagem de veículos automotores; inspeção técnica de segurança veicular;
- k. Projeto, fabricação e montagem de caldeiraria em geral (corte, dobra, calandragem, estampagem e solda); aquecedores de líquidos e gases;
- l. Empresas e profissionais ligados às atividades na área de automação industrial;
- m. Empresas que fazem projetos, fabricações, inspeções, perícias, inspeções de soldas, montagens e reparos em tubulações de fluidos (industriais, comerciais e de fluidos sob pressão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

interna e/ou externa) montadas através de soldas, conexões de alta e/ou baixa pressão;

n. Empresas que realizam avaliações e perícias na área de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Aeronáutica, Naval e de Produção;

o. Fiscalização dos cursos certificadores de inspeções de ensaios destrutivos e não destrutivos em geral, com o possível encaminhamento de denúncia ao Ministério Público;

p. Empresas de projetos, fabricação, inspeção, reteste, manutenção e recarga de extintores de incêndio;

q. Empresas que prestam assistência técnica e/ou comercializam máquinas e equipamentos importados;

r. Empresas que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de conversores de energia solar;

s. Projeto, fabricação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares;

t. Instalação e manutenção de parques de diversões e parques temáticos fixos;

u. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de aeronaves;

v. Projeto, fabricação, inspeção e manutenção de embarcações navais e plataformas flutuantes;

w. Manutenção de centrais de gás GLP e natural e instalações de gases em geral;

x. Processo de fabricação da Indústria Moveleira (móveis metálicos, de madeiras em série e ergonômicos);

y. Fabricação, reparação e manutenção de válvulas industriais;

z. Bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus acessórios;

aa. Silos metálicos;

bb. Instalações mecânicas industriais;

cc. Manutenção industrial;

dd. Perícia, avaliação e laudos de engenharia industrial;

ee. Qualidade na área de engenharia;

ff. Tratamento anticorrosivo;

gg. Empresas de recauchutagem de pneus;

hh. Transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série e adaptações e outras transformações de veículos para deficientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- ii. O exercício profissional de estrangeiros;
- jj. Ensino e pesquisa em instituições de ensino;
- kk. Cursos de operador de caldeiras (NR 13).
- ll. Equipamentos de guindar e Plano de "Rigging".
- mm. Verificação quanto ao atendimento da NR-12 no âmbito dos equipamentos mecânicos, metalúrgicos, navais e aeronáuticos.

Outras atividades identificadas no Manual de Fiscalização da CEEMM.

Considerações Finais:

- 1.) Outras atividades e segmentos poderão ser objeto de foco por parte da CEEMM no decorrer do exercício, com base nas decisões que vierem a ser exaradas.
- 2.) Os casos de dúvidas de natureza técnica na aplicação do Plano de Fiscalização, desde que não envolvam questões de natureza administrativa ou jurídica, devem ser objeto de manifestação formal e precedidos de consideração da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, para fins de posterior encaminhamento à CEEMM.

São Paulo,

(assinatura eletrônica)

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho
Creasp nº 0605211524
Coordenador da CEEMM



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 1847940 e código CRC: A15XFPNBLGH.

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR VICARI FILHO** em 03/08/2023, às 16:14.